



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE LEI 1.495/2019.



Dispõe: “Emenda à Lei Municipal nº 277/99 devidamente atualizada, alterando os critérios de salários”

De autoria da Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, o projeto em epígrafe dispõe sobre emenda à Lei Municipal nº 277/99 devidamente atualizada, alterando os critérios de salários.

O projeto de lei visa regularizar o vencimento dos Servidores Municipais ocupantes dos cargos especificados no anexo V do Quadro dos Cargos em Comissão e do Quadro dos cargos de Chefia, visando atender o reajuste do salário mínimo vigente no País, conforme mensagem do respectivo projeto.

Quanto à competência do Projeto de Lei 1.495/2019, fora preenchido corretamente, uma vez que o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis determina que:

Art. 136 – O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

(...)

§2º - É da Competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei:



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

(...)

b) criem cargos, funções, empregos públicos, ou aumentem vencimentos, salários, vantagens de servidores ou funcionários;

Nos incisos IV e VII do Art. 7º da Constituição Federal, dispõe o regramento para o respectivo Projeto de Lei, *in verbis*:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - Salário Mínimo, fixados em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas, e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

(...)

VII - Garantia de Salário, nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável;

O aludido Projeto de Lei é de autoria do Executivo Municipal, e visa reajustar a remuneração no valor correspondente ao salário mínimo vigente do ano de 2.019, estabelecido em R\$ 998,00 (novecentos e noventa oito reais), o que está em observância ao disposto no Art. 7º, incisos IV e VII da Constituição Federal/1988 e em conformidade com o Regimento Interno desta casa de Leis.

Pelo exposto, observou este assessor jurídico que não há no teor do Projeto de Lei 1.495/2019 qualquer impedimento à sua aprovação.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente projeto de Lei nº 1.495/2019, pois reúne condições favoráveis à sua Aprovação, não havendo óbice Jurídico à sua Aprovação, mas tão somente quanto ao mérito que deve ser alvo de análise dos Nobres Vereadores, vez que este parecer se atém aos requisitos legais para a possibilidade de Aprovação do mesmo sem contrariar dispositivo legal, **cabendo ao Soberano Plenário deste Parlamento Municipal manifestar-se sobre o mérito.**

É o parecer, s.m.j.

Alto Paraíso/RO, 10 de janeiro de 2019.

Fabiano Reges Fernandes

OAB/RO 4806

Assessor Jurídico